

(trinta e três) dias, no período de 20 de janeiro a 21 de fevereiro de 2014, compreendendo 30 (trinta) dias de férias da titular, mais 03 (três) dias úteis de folga, a serem usufruídos nas datas de 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano, em virtude de haver trabalhado em plantões judiciais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014).

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 014/2014 – EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, em cumprimento de determinação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nos autos do PCA nº 0.00.000.001336/2013-12, resolve:

1. Publicar os critérios para correção da Peça Processual – Direito Penal e Processual Penal, da Primeira Prova Discursiva, elaborados pela Comissão do Concurso, por ocasião da apreciação dos recursos que lhe foram interpostos, constantes do **Anexo Único** deste Edital;

2. Reabrir o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, para a interposição de recursos relativos à Peça Processual – Direito Penal e Processual Penal, da Primeira Prova Discursiva, sem prejuízo dos recursos já interpostos e apreciados pela Comissão do Concurso;

3. Estabelecer que os recursos deverão ser apresentados por meio dos Correios, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Recursos) – Ref.: Recursos/Concurso Público – Ministério Público do Estado do Ceará, Av. Professor Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900, que fará a remessa à Comissão do Concurso para decisão;

3. Informar que o período para apresentação do requerimento da Inscrição Definitiva, instruído com os documentos estipulados no item 2, Capítulo IX do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2011, será divulgado na data de publicação do Resultado Definitivo das Provas Escritas Discursivas, após o julgamento, pela Comissão do Concurso, dos eventuais recursos.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2014.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça – Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

1. A Fundação Carlos Chagas adotou como “Espelho de Provas” – parâmetros para correção, um modelo composto por quatro itens.

2. Ao item um atribuiu pontuação máxima de 1,5.

3. Como critério valorativo desta pontuação, aduz:

4. Correta descrição, imputação e tipificação legal dos crimes descritos no problema.

5. O enunciado da questão trata de extorsão mediante sequestro, no curso da qual a vítima é eliminada em virtude de uma reação do vigilante contra os sequestradores para evitar a continuação da atividade delitiva e exaurimento.

6. A descrição da conduta, os elementos constitutivos da ocorrência delituosa de cada um dos agentes, inclusive a relevância da colaboração emprestada.

7. Não se exigirá ao pé da letra e em toda minudência todos esses requisitos. Mas servem de parâmetro para a pontuação.

8. Em relação à tipificação, assim entende:

9. Aos quatro envolvidos na ação de sequestro cabe a incidência no art. 159, §3º c/c arts. 211 e 288 do CP.

10. Além desses descritos, também considera como correntes as aplicações do art. 61, II, “h”, em relação a todos os sequestradores, e especificamente o disposto no art. 62, I CP em relação ao coautor Caio e art. 65, III, “c” alusivamente a Lívio. E ainda referência à Lei 8.072/90 a todos.

11. Quanto à conduta imputada ao vigilante Serapião, manifesta o examinador preliminar como correta descrição de conduta, a incidência em legítima defesa de terceiro.

12. Ao exame mais acurado do enunciado fático, entendemos que a resposta correta contempla três vertentes:

13. Uma solução primeira – na qual “ad cautelam” o elaborador da peça não oferece denúncia e requisita realização de novas diligências para aferir melhor a conduta de Serapião acerca da incidência ou não em crime culposos, vez que prescindivelmente agiu nas circunstâncias em que expõe a vítima – infante de doze anos, a risco iminente, dado que se encontrava em poder dos

sequestradores - alvos da ação do vigilante, quando ocorreu disparo, que infelizmente causou-lhe a morte.

14. A segunda solução adequada, seria denunciar o vigilante por prática de homicídio culposo – face à sua imprudência ao agir nas circunstâncias relatadas.

15. A terceira e última solução, adotada pela Fundação Carlos Chagas, foi o reconhecimento na incidência em legítima defesa de terceiro concorrentemente ao erro quanto a pessoa.

16. Pelo enunciado exposto, podem ser admitidas três interpretações como corretas. Não podem ser suprimidas as pontuações alusivas a qualquer uma dessas três respostas, desde que devidamente fundamentadas.

17. O segundo item, que representa em desdobramento do primeiro, podendo conduzir a uma coincidência de exigências pontuais, exige o destaque dos vínculos de participações, o grau de contribuição e a atribuição específica a cada um dos codenunciados.

18. Exige um cuidado, para evitar a penalização “bis in idem” à matéria coincidente ao primeiro item, além da necessidade de considerar válidas as referências à coautoria realizadas na avaliação do primeiro “item”, na exigência coincidente.

19. O pedido de prisão preventiva dos denunciados e sua fundamentação legal.

20. A prisão preventiva constitui exigência não indicada no enunciado da questão, mas decorre naturalmente da sensibilidade do candidato ao tema, sua vocação para o papel institucional e o grau de conhecimento – a pontuação varia conforme a pertinência e fundamentação aos pressupostos fáticos, concretos, predicados do agente, situações que exigem a segregação provisória etc.

21. Pedido de arquivamento do inquérito em relação à Serapião – sua fundamentação e/ ou providências complementares.

22. O pedido de arquivamento do inquérito policial em relação à Serapião está vinculado, necessariamente à convicção da ocorrência de legítima defesa de terceiro, e efetivamente deverá fundamentado, juntamente com o pedido de arquivamento.

23. A pontuação varia de conformidade com o nível de fundamentação e o conhecimento demonstrado pelo autor acerca do assunto.

24. Ao admitir “e/ou providências complementares”, o espelho, por via de consequência, admitirá outra solução – pedido de diligências novas ou complementares.

25. Poderá o candidato, por questões de critério ou zelo profissional, requisitar novas diligências complementares, esclarecedoras das circunstâncias e condições com que agiu o vigilante, de modo a apurar mais acuradamente a sua conduta.

26. Poderá, ainda, manifestar convicção diversa – entenda incidir o vigilante Serapião em crime culposo, precisamente no art. 121, §3º do CP.

27. A situação apresentada pelo enunciado – o vigilante, ao perceber o barulho, dispara em direção a Tício e Mévio, atingindo Cipriano – nas circunstâncias, poderá ser interpretada a título de culpa “strictu sensu”, diante da apreensão do adolescente ao poder dos sequestradores no momento da reação.

28. Em qualquer caso, a não apresentação do pedido de arquivamento deverá ser satisfatoriamente fundamentada pela convicção já exposta pelo candidato.

29. A pontuação leva em conta a coerente e fundada motivação, em que o candidato demonstrará seu conhecimento acerca do tema.

30. E ainda, ter-se-á em consideração outras diligências postuladas na cota parte.

31. Enfim, diante do posicionamento firmado pelo elaborador da peça, que afaste a possibilidade de arquivar o inquérito policial em relação ao vigilante Serapião, deverá ser ressarcido da pontuação negada.

EDITAL Nº 001/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a divulgação no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/nuge/nuge.asp do resultado final, após análise dos recursos, da Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma prevista nos item V do edital nº 020/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 020/2013, anexo II, que estabelece o quadro de vagas ofertadas na Seleção de Estágio Remunerado;

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE convocar os candidatos habilitados para vagas de estágio na Capital para comparecerem nas datas e horários abaixo especificados, na Sala do Núcleo Gestor de Estágio da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, Fortaleza – Ce, munidos da seguinte documentação:

a) prova de haver implementado um percentual de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos créditos do curso de graduação nas áreas acadêmicas definidas neste edital (certidão emitida pela instituição de ensino superior), acompanhada de planilha das disciplinas cursadas e das notas obtidas (histórico escolar) e de estar matriculado (comprovante de matrícula) em um dos estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Ceará, conforme relação disposta no anexo I, conveniados com o Ministério Público do Estado do Ceará;

b) declaração de disponibilidade de horário e opção de turno (disponível no local de entrega da documentação);

c) declaração de inexistência de antecedentes criminais emitida no sítio eletrônico do TJ-CE (www.tjce.jus.br);

d) documento relativo à qualificação pessoal do candidato (RG e CPF ou CNH) e certidão da quitação eleitoral emitida no sítio eletrônico do TRE-CE (www.tre-ce.gov.br) e militar (cópia da reservista), se for o caso;

e) atestado de sanidade física e mental;

ÁREA ACADÊMICA: ADMINISTRAÇÃO

Nome	Classificação	Data e Horário da Apresentação	Instituição de Ensino Superior
------	---------------	--------------------------------	--------------------------------